



POLÍTICA DE GESTÃO DO RISCO

(Aprovada em reunião do Conselho de Administração de 26 e 27 de Janeiro de 2016)

(Revista em reunião do Conselho de Administração de 31 de Janeiro de 2019)

(Revista em reunião do Conselho de Administração de 16 de Dezembro de 2021)

ÍNDICE

HISTÓRICO DE VERSÕES.....	3
1. INTRODUÇÃO	4
2. ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR E DO NORMATIVO INTERNO.....	4
3. OBJECTIVO.....	4
4. DEFINIÇÃO DO PERFIL DE RISCO E GRAU DE TOLERÂNCIA FACE AO RISCO	4
4.1. Risco Operacional.....	5
4.2. Risco de estratégia	5
4.3. Risco de reputação.....	5
4.4. Risco de crédito.....	5
4.5. Risco de taxa de juro	5
4.6. Risco de taxa de câmbio.....	5
4.7. Risco de Liquidez	6
5. PRINCÍPIOS ORIENTADORES DA GESTÃO DO RISCO.....	6
6. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO SISTEMA DE GESTÃO DO RISCO.....	6
6.1. Aspectos Gerais do Sistema de Gestão do Risco.....	10
7. REQUISITOS REGULAMENTARES	13
8. INCUMPRIMENTO	14
9. APROVAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR.....	14
10. DIVULGAÇÃO, REVISÃO E ACTUALIZAÇÃO DA POLÍTICA.....	14
Anexo.....	15
Definições	15

HISTÓRICO DE VERSÕES

Versão	Data	Descrição das alterações	Aprovação
1.0	31/01/2019	-	Conselho de Administração (CA)
1.1	16/12/2021	<p><u>Informação adicionada</u></p> <p>1. Introdução (actualização do texto)</p> <p>2. Enquadramento regulamentar e do Normativo interno</p> <p>3. Objectivo (actualização do texto)</p> <p>4. Definição do perfil de risco e grau de tolerância face ao risco (actualização do texto)</p> <p>5. Princípios orientadores da gestão do risco (actualização do texto)</p> <p>6. Estrutura organizacional do sistema de gestão do risco (actualização do texto)</p> <p>7. Requisitos regulamentares</p> <p>8. Incumprimento</p> <p>9. Aprovação e entrada em vigor</p> <p>10. Divulgação, revisão e actualização da política</p> <p><u>Informação eliminada</u></p> <p>3. Riscos relevantes para o Banco</p> <p>5. Sistema de Gestão do Risco</p>	CA

1. INTRODUÇÃO

O presente documento formaliza a política de gestão integrada de riscos do Banco Angolano de Investimentos, S.A. (Banco). Esta política define as linhas gerais de gestão de risco do Banco e deve ser lida em conjunto com as respectivas normas internas e externas relevantes a que faz referência.

2. ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR E DO NORMATIVO INTERNO

A presente política foi elaborada com base nos seguintes diplomas:

- Lei n.º 14/21, de 19 de Maio – Regime Geral das Instituições Financeiras;
- Aviso n.º 8/2021 de 18 de Junho, sobre requisitos prudenciais, requisitos de fundos próprios, processo de supervisão e gestão de risco, e disciplina de mercado;
- Aviso n.º 10/2021 de 18 de Junho, sobre o Código do Governo Societários das Instituições Financeiras.

3. OBJECTIVO

O objectivo da Política de gestão do risco é definir as linhas de orientação para a implementação de um sistema de gestão do risco que permita a identificação, avaliação, acompanhamento, controlo e reporte de todos os riscos materiais inerentes à actividade visando a protecção da solidez do Banco.

4. DEFINIÇÃO DO PERFIL DE RISCO E GRAU DE TOLERÂNCIA FACE AO RISCO

- O Banco adopta um perfil de risco conservador para todos os riscos materiais assumidos e consequentemente um grau de tolerância baixo face ao risco, garantindo assim a continuidade do negócio em termos de rentabilidade e de solvabilidade em qualquer situação. Este perfil foi determinado com base, entre outros, na estratégia de negócio definida e no enquadramento macroeconómico em que actua.
- Sempre que o Conselho de Administração do Banco aprove o aumento do risco de uma determinada actividade, deve contrabalançar mediante a redução do risco de outra actividade, para que o Banco permaneça dentro do apetite ao risco inicialmente definido.
- O perfil de risco e grau de tolerância face ao risco definidos na presente Política são comunicados a todas as áreas de negócio consideradas relevantes do Banco.
- De acordo com o actual modelo de gestão de riscos do Banco, identificam-se os seguintes riscos relevantes:

<u>Riscos Financeiros</u>	<u>Riscos Não Financeiros</u>
Risco de crédito <ul style="list-style-type: none"> Risco de contraparte Risco de concentração Risco de titularização 	Risco operacional <ul style="list-style-type: none"> Fraude Compliance Sistemas de informação Riscos ambientais, sociais e de governação (ESG)
Riscos de balanço <ul style="list-style-type: none"> Risco de taxa de juro Risco de taxa de câmbio Risco de liquidez 	Risco de estratégia Risco de reputação

Consta em anexo a presente política a declaração de apetite ao risco (RAS) com os limites de alerta e de recuperação.

4.1. Risco Operacional

1. O CA definiu como objectivo a adopção de uma **apetência ao risco médio baixo** para o risco operacional.
2. O Banco assume um apetite ao risco médio baixo, assegurando a gestão deste risco de forma a garantir a existência de controlos internos adequados para mitigar, na maior extensão possível, a ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital. As linhas de orientação definidas para o risco operacional são aprovadas pelo CA e encontram-se pormenorizadas na Norma de Gestão de Risco de Operacional.

4.2. Risco de estratégia

1. O CA definiu como objectivo a adopção de um apetite ao risco médio baixo para o risco de estratégia.
2. O Banco pretende assegurar a preservação do capital do accionista, assegurando o equilíbrio entre o risco assumido e o retorno gerado. Adicionalmente, o Banco assume uma posição conservadora ao nível do cumprimento de todos os limites regulamentares de capital, pelo que as decisões de orientação estratégica do Banco e o seu modelo de negócio não devem expô-lo em demasia face ao perfil de risco pretendido. As linhas de orientação definidas para estratégia do Banco e para o risco de estratégia são aprovadas pelo CA e encontram-se definidas nos Planos de Estratégia e de Negócios e na Política de planeamento estratégico, de Capital e de Liquidez, respectivamente.

4.3. Risco de reputação

1. Este risco pode afectar a capacidade do Banco de estabelecer novas relações com os seus clientes, contrapartes de negócio, colaboradores ou investidores. Poderá afectar também a capacidade de manter os relacionamentos actualmente existentes, podendo inclusive conduzir não só a perdas financeiras directas e imediatas, mas também a processos litigiosos, à deterioração do portfólio de clientes, à dificuldade na obtenção de recursos, ou à saída de colaboradores-chave do Banco.
2. O CA definiu como objectivo a adopção de um apetite ao risco moderado para o risco de reputação.
3. O Banco assume um apetite ao risco moderado, assegurando a gestão deste risco através do acompanhamento da percepção dos *stakeholders*, incluindo clientes, colaboradores, outras instituições financeiras, fornecedores, órgãos de comunicação social e do público em geral. As linhas de orientação definidas para este risco são aprovadas pelo CA e estão pormenorizados na Norma de Gestão de Risco de Compliance.

4.4. Risco de crédito

1. O CA definiu como objectivo a adopção de um **apetite ao risco moderado** para o risco de crédito.
2. O Banco assume um apetite ao risco de crédito moderado, suportado na melhoria da dispersão da carteira de crédito, na delimitação da natureza e das posições em risco e uma equilibrada delegação de poderes de decisão.

4.5. Risco de taxa de juro

1. O CA definiu como objectivo a adopção de um **apetite ao risco baixo** para o risco de taxa de juro.
2. O Banco assume um apetite ao risco baixo, assegurando para o efeito a gestão deste risco de forma a reduzir a sensibilidade da margem financeira a alterações nas taxas de juro e, conseqüentemente, a preservação do valor económico do balanço. Para o efeito, nas operações com taxas variáveis, são apenas aceites como indexantes taxas de referência de mercado, nomeadamente Euribor e Libor, e não serão realizadas operações com taxas fixas com prazos superiores a 12 meses.

4.6. Risco de taxa de câmbio

1. O CA definiu como objectivo a adopção de um **apetite ao risco baixo** para o risco de cambial

2. O Banco assume um apetite ao risco baixo, assegurando para o efeito a gestão deste risco de forma a assegurar a manutenção da exposição ao risco cambial dentro de limites conservadores tendo em conta a dimensão e a estrutura financeira do Banco. Relativamente ao risco de concentração cambial, deve ser cumprido, de forma permanente, o limite de posição cambial líquida definido pelo BNA.

4.7. Risco de Liquidez

1. O CA definiu como objectivo a adopção de um **apetite ao risco baixo para o risco de liquidez e financiamento**.
2. O Banco assume um apetite ao risco baixo, assegurando para o efeito a gestão deste risco com base na manutenção de uma posição líquida prudente, de forma a garantir o cumprimento das obrigações financeiras no seu vencimento.
3. A gestão do risco de liquidez sobrepõe-se à gestão de risco de taxa de juro, pelo que a cobertura entre activos e passivos no que se refere a prazos de vencimento ou de eventual reapreciação de taxa de juro só deve ser efectuada depois de cumpridos os limites de liquidez definidos.

5. PRINCÍPIOS ORIENTADORES DA GESTÃO DO RISCO

O sistema de gestão do risco no Banco é definido considerando a orientação estratégica e o nível de tolerância ao risco definidos pelo Conselho de Administração (CA) e a dimensão, natureza e complexidade da actividade do Banco.

6. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO SISTEMA DE GESTÃO DO RISCO

1. As responsabilidades endereçadas a cada um dos intervenientes no sistema de gestão do risco são operacionalizadas através de uma estrutura organizacional coerente com o modelo das três linhas de defesa, suportada em fóruns de apoio especializados e com competência e responsabilidade no acompanhamento sistema de gestão dos riscos do Banco.
2. Os órgãos envolvidos no sistema de gestão do risco são os seguintes:
 - a. **Conselho de Administração (CA)**: responsável por definir, formalizar e implementar um sistema de gestão de riscos que permita a identificação, comunicação, avaliação, controlo e acompanhamento de todos os riscos materiais a que o Banco se encontra exposto, por forma a assegurar que aqueles se mantêm ao nível previamente definido e que não afectarão significativamente a situação financeira do Banco. Ainda, cabe ao CA:
 - i. Assegurar os recursos materiais e humanos adequados ao desempenho das funções de gestão do risco;
 - ii. Assegurar que as actividades de gestão de riscos tenham uma independência, estatuto e visibilidade suficientes e que são sujeitas a revisões periódicas;
 - iii. Definir linhas gerais de orientação do sistema de gestão do risco e definição do perfil de risco do Banco, formalizados na política de gestão do risco;
 - iv. Afectar tempo suficiente à análise das questões de risco;
 - v. A definição, formalização e realização dos testes de esforço na gestão do risco da instituição, conforme disposto no Aviso n.º 08/2021 de 18 de Junho;
 - vi. Delegar competências funcionais, no âmbito dos testes de esforço, nas estruturas organizacionais que considerar relevantes;
 - vii. Implementar e manter um sistema de controlo interno adequado e eficaz, designadamente em matéria de gestão do risco, com a dotação de uma função de gestão do risco independente e eficiente com autoridade, estatuto e recursos suficientes para exercer as suas funções;

- viii. Definir, aprovar e adoptar a estratégia de risco e o Risk Appetite Framework (RAF) - incluindo a Risk Appetite Statement (RAS) e o quadro de gestão de riscos - e garantir a sua integração na estratégia global e nos objectivos do Banco;
 - ix. Aprovar o ICAAP, o ILAAP, o Plano de Negócio, o Plano de Contingência de Capital, o Plano de Contingência de Liquidez e o Plano de Recuperação;
 - x. Aprovar o relatório anual e outros relatórios tidos como relevantes em matéria de gestão de risco;
 - xi. Supervisionar o processo de divulgação e as comunicações com as partes interessadas externas e às autoridades competentes;
 - xii. Assegurar a aplicação coerente da cultura de risco do Banco, que permite tomar decisões fundamentadas e bem informadas, que sensibiliza para o risco e os comportamentos de risco do Banco e que promove comportamentos éticos e responsáveis.
- b. **Comissão de Gestão do Risco (CGR):** responsável pela avaliação da eficácia do sistema de gestão do risco, bem como:
- i. Aconselhar o Conselho de Administração no que respeita à estratégia do risco tomando em consideração:
 - A situação financeira;
 - A natureza, dimensão e complexidade da sua actividade;
 - A sua capacidade para identificar, avaliar, monitorizar e controlar os riscos;
 - A apetência para o risco;
 - O trabalho realizado pela auditoria externa e pela delegação de competências de acompanhamento do sistema de controlo interno; e
 - Todas as categorias de riscos relevantes na instituição, designadamente os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, de estratégia e de reputação, tomados na acepção prevista no Aviso 8/2021 de 18 de Junho.
 - ii. Convidar qualquer membro da Comissão Executiva e convocar qualquer Direcção das áreas cujos assuntos serão analisados para as reuniões do Comité conforme e quando necessário.
 - iii. Analisar se as condições dos produtos e serviços oferecidos aos clientes do Banco têm em consideração o modelo de negócio e a estratégia de risco da instituição e apresentar ao Conselho de Administração um plano de correcção, quando daquela análise resulte que as referidas condições não reflectem adequadamente os riscos;
 - iv. Examinar se os incentivos estabelecidos na Política de Remuneração do Banco têm em consideração o risco, o capital, a liquidez e as expectativas quanto aos resultados, incluindo as datas das receitas;
 - v. Supervisionar a implementação da estratégia do risco;
 - vi. Supervisionar a actuação da Direcção de Gestão do Risco como prevista no Aviso 8/2021 de 18 de Junho.
- c. **Comissão Executiva (CE):** responsável por definir e aprovar:
- i. Os limites de exposição a instituições financeiras;
 - ii. Os limites de delegação de competências para os órgãos inferiores;
 - iii. Os processos e procedimentos para implementar o sistema de gestão de riscos conforme definido pelo CA nesta política;
 - iv. O cálculo e controlo de perdas por imparidade para os instrumentos financeiros.

- d. **Comité de Activos e Passivos (ALCO):** responsável por:
- i. Avaliar e acompanhar os resultados principais dos processos estratégicos e operacionais de gestão do risco;
 - ii. Apreciar e deliberar sobre propostas de orientação estratégica e mitigação de risco para os planos de capital, de financiamento e de liquidez do Banco, na visão regulamentar e económica;
 - iii. Apreciar e deliberar sobre propostas de orientação estratégica para as políticas de gestão dos riscos de balanço, propondo, designadamente, os limites de risco pertinentes no âmbito da gestão de activos e passivos.

- e. **Direcção de Gestão do Risco (DGR):** responsável pela identificação, avaliação e acompanhamento dos riscos materialmente relevantes para o Banco, bem como do acompanhamento da adequação e da eficácia das medidas tomadas para corrigir eventuais deficiências do sistema de gestão do risco.

A DGR é autónoma e independente, sem responsabilidade directa sobre qualquer função tomadora de risco e depende hierárquica e funcionalmente do Conselho de Administração, sendo supervisionada pelo Comité de Gestão do Risco e responsável por:

- i. Garantir que todos os riscos a que o Banco está ou pode vir a estar exposto são identificados, avaliados, acompanhados e controlados adequadamente e que são reportados por todas as unidades de estrutura à DGR;
- ii. Participar nas decisões relativas à gestão de riscos, apresentando uma visão global de todos os riscos a que o Banco está ou pode vir a estar exposto;
- iii. Assegurar e monitorizar o cumprimento dos limites de tolerância ao risco aprovados pelo Conselho de Administração;
- iv. Identificar os riscos inerentes à actividade do Banco, de forma individual, agregada, actual e prospectiva, avaliar esses riscos e medir a exposição aos mesmos, através de metodologias apropriadas;
- v. Acompanhar de modo contínuo as actividades geradoras de risco e as inerentes exposições ao mesmo, avaliando a sua conformidade com os limites de tolerância ao risco, e assegurando o planeamento prospectivo das correspondentes necessidades de capital e de liquidez em circunstâncias normais e adversas;
- vi. Colaborar na implementação das medidas de gestão de risco a adoptar pelas unidades de estrutura tomadoras de riscos, incluindo as unidades geradoras de negócio, e monitorizar a sua aplicação, de modo a assegurar que os mecanismos de controlo e gestão dos riscos são adequados e eficazes;
- vii. Desenvolver, implementar e monitorizar o processo de auto-avaliação da adequação do capital interno e da liquidez, e coordenar a elaboração dos respectivos relatórios;
- viii. Participar no processo de aprovação de novos produtos e serviços, mediante a avaliação prévia dos riscos associados ao seu lançamento e à capacidade de gestão desses riscos pelo Banco;
- ix. Desenvolver e implementar mecanismos de alerta tempestivos para situações de desvio ou incumprimento dos limites de tolerância ao risco;
- x. Emitir recomendações baseadas nos resultados das avaliações realizadas e acompanhar de modo contínuo as situações identificadas, com uma periodicidade apropriada ao risco associado;
- xi. Fornecer informações, análises e avaliações periciais pertinentes e independentes sobre as posições de risco;
- xii. Reportar ao Comité de Gestão do Risco:

- Situações de incumprimento das políticas e procedimentos definidos para apoiar o sistema de gestão de riscos no cumprimento dos limites de tolerância ao risco, recomendando medidas destinadas à sua correcção;
 - Situações de incumprimento real ou potencial dos limites de tolerância ao risco, com indicação das respectivas causas e a análise jurídica e económica do custo real de eliminar, reduzir ou compensar a posição em risco face ao possível custo da sua manutenção, informando as áreas em causa e recomendando eventuais soluções;
 - Quaisquer situações ou constrangimentos que comprometam ou possam vir a comprometer materialmente a independência da função de gestão do risco.
- xiii. Analisar e emitir parecer prévio sobre:
- A compatibilidade das propostas e decisões relativas aos riscos face aos limites de tolerância ao risco do Banco;
 - As políticas e procedimentos para a prevenção, identificação, avaliação, acompanhamento e controlo dos riscos a que o Banco está ou pode vir a estar exposto;
 - Todas as decisões que envolvam a assunção de riscos, de modo a assegurar a avaliação do impacto das mesmas no risco global do Banco, designadamente quando esteja em causa:
 - Operações de valor elevado, aquisições, alienações e fusões;
 - O lançamento de novas actividades, produtos ou serviços;
 - Operações com partes relacionadas, caso em que devem ser avaliados os riscos reais ou potenciais associados, nos termos da Política de Prevenção de Conflitos de Interesses e de Transacções com Partes Relacionadas;
 - Todas e quaisquer operações com potencial impacto no perfil de risco do Banco, caso em que o Conselho de Administração deve fundamentar as decisões tomadas em sentido divergente ao parecer prévio.
- xiv. Formar anualmente um juízo fundamentado sobre a materialidade e o potencial impacto negativo nos resultados ou no capital, dos riscos, que pela sua natureza, não sejam facilmente mensuráveis.
- xv. Efectuar anualmente testes de esforço¹, especificamente análise de cenários e testes de esforço inversos, considerando a data de referência de 31 de Dezembro;
- xvi. Efectuar semestralmente análises de sensibilidade² considerando como datas de referência 30 de Junho e 31 de Dezembro;
- xvii. Acompanhar e validar o apuramento de perdas por imparidade para os instrumentos financeiros pertencentes a carteira bancária
- xviii. Validar a eficácia e adequação das medidas implementadas para suprir quaisquer deficiências detectadas, em articulação com a(s) unidade(s) de estrutura a que as deficiências respeitam;
- xix. Participar nos mecanismos de controlo instituídos pelo Conselho de Administração, contribuindo para que toda a informação em matéria de riscos produzida pelo Banco seja fiável, íntegra, consistente, completa, actual, tempestiva e acessível;

¹ Teste de esforço - técnica de gestão que visa avaliar os efeitos potenciais nas condições financeiras do Banco, resultantes de alterações em vários factores de risco ou nos cenários de esforço, em função de acontecimentos excepcionais, mais plausíveis;

² Análise de sensibilidade – Consiste na avaliação do impacto nas condições financeiras do Banco, da variação de um único factor de risco, ou de vários factores de risco simultaneamente, quando aplicável.

- xx. Assegurar que os processos de obtenção, produção e tratamento de informação são apropriados à apetência para o risco do Banco e incluem a produção e tratamento de informação relativa aos riscos, permitindo uma visão completa sobre o perfil de risco global do Banco, em termos agregados e detalhados por risco, e sobre o comportamento, evolução e perfil de risco do(s) mercado(s) em que o Banco actua;
 - xxi. Preparar com antecedência as medidas operacionais necessárias para garantir que os planos de contingência de liquidez possam ser imediatamente executados;
 - xxii. Prestar aconselhamento em matérias de cumprimento legal/regulamentar e corporativo;
 - xxiii. Colaborar e servir de elo de ligação com o BNA e outras autoridades competentes.
- f. **Direcção de Mercados Financeiros (DMF):** responsável por:
- i. Implementar, documentar (elementos principais) e manter, em articulação com a DGR, as actividades relativas aos processos de gestão de liquidez e de financiamento do Banco;
 - ii. Coordenar, em articulação com a DGR, o processo do ILAAP.
- g. **Direcção de Auditoria Interna (DAI):** responsável por avaliar periodicamente, de forma independente, os processos, procedimentos e controlos internamente instituídos referentes à Política de gestão do risco
- h. **Gabinete de Segurança Integrada (GSI):** responsável por definir políticas, regras e controlos que garantam uma adequada gestão e monitorização da segurança dos sistemas e equipamentos informáticos e electrónicos, assim como garantir a sua implementação.
- i. **Unidades de Estrutura do Banco:** responsáveis pelo controlo efectivo dos riscos e cumprimento dos manuais de procedimentos internos em vigor.

6.1. Aspectos Gerais do Sistema de Gestão do Risco

1. O sistema de gestão do risco está documentado através de políticas, normas internas (processos), metodologias e manuais de procedimentos.
2. O sistema de gestão de risco permite ao Banco, sem dependência exclusiva ou sistemática de notações de risco externas, avaliar o risco de crédito das posições em risco sobre devedores individuais, valores mobiliários ou posições de titularização, bem como o risco de crédito a nível das carteiras.
3. A função de gestão do risco é responsável pela garantia de uma efectiva gestão e monitorização do sistema de gestão de riscos do Banco, entendido como o conjunto de estratégias, políticas, processos, sistemas e procedimentos, estabelecidos pelo Conselho de Administração, que asseguram a identificação, avaliação, acompanhamento e controlo de todos os riscos a que o Banco está ou pode vir a estar exposto, tanto por via interna como externa, de modo a salvaguardar os níveis de risco e a situação financeira do Banco.
4. A função de gestão do risco, no cumprimento das responsabilidades que lhe sejam atribuídas nos termos da presente política, observa as normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como as estratégias, políticas gerais e demais normativos internos do Banco. Em especial, a função de gestão do risco actua em conformidade com a estratégia e a política global de risco definida pelo Conselho de Administração para o Banco, a qual deve suportar os níveis de rentabilidade projectados, tendo em conta os riscos envolvidos.
5. O sistema de gestão de riscos instituído no Banco é organizado de modo a ser sólido, eficaz e consistente, e a permitir a identificação efectiva de todos os eventos de risco de impacto material.
6. Para este efeito, o sistema de gestão do risco cumpre, de modo contínuo, os seguintes requisitos:
 - a. É incorporado em termos efectivos e coerentes no processo de definição da estratégia do Banco;

- b. Influencia activamente o processo de tomada de decisão dos órgãos sociais, da direcção de topo e da gestão intermédia do Banco e contribui de forma efectiva para o adequado exercício das competências do Conselho Fiscal;
- c. Abrange todos os produtos, actividades, processos e sistemas, incluindo os subcontratados;
- d. Abrange todas as filiais, sucursais e outras formas de estabelecimento ou de prestação de serviços;
- e. Baseia-se em processos de identificação, avaliação, acompanhamento e controlo dos riscos, estabelecidos nos termos do Aviso n.º 08/2021, de 18 de Junho, suportados em políticas, procedimentos e limites de tolerância ao risco apropriados, claramente definidos, aprovados e periodicamente revistos;
- f. Pressupõe a adopção de categorias de risco que abranjam todos os factores associados aos eventos de risco a que o Banco está ou pode vir a estar exposto;
- g. Compreende um processo de identificação dos factores de risco que, em relação a cada categoria de risco a que o Banco esteja ou possa vir a estar exposto, possam afectar a sua capacidade para implementar ou atingir os objectivos estratégicos definidos, e que cumpra os seguintes requisitos:
 - i. Assenta em métodos e técnicas claramente definidos, com base em análises quantitativas e qualitativas ajustadas à respectiva categoria, utilizando parâmetros e fontes de informação fidedignas e métodos de cálculo consistentes;
 - ii. Abrange todas as actividades, produtos, processos e sistemas do Banco, de modo a permitir a identificação efectiva de todos os eventos de risco de impacto material;
 - iii. É executado com uma periodicidade mínima anual, de forma a permitir a identificação tempestiva de novos eventos de risco e a revisão dos existentes;
 - iv. Permite hierarquizar os riscos e identificar os produtos, actividades, processos, sistemas, e tipologias de operações associados a esses riscos, com o grau de detalhe adequado à natureza de cada risco.
- h. **Compreende um processo de avaliação da probabilidade de ocorrência de perdas e a respectiva magnitude em relação a cada categoria de risco**, que cumpra os seguintes requisitos:
 - i. Assenta em análises qualitativas e quantitativas, baseadas em metodologias confiáveis (as quais abrangem os fluxos de caixa significativos, actuais e previstos, nos activos, passivos, elementos extrapatrimoniais, incluindo passivos contingentes, e deles decorrentes, e o impacto potencial do risco de reputação) e adequado à natureza e magnitude do risco e à natureza, âmbito e complexidade das actividades desenvolvidas pelo Banco, bem como à sua apetência para o risco, tendo em consideração potenciais alterações futuras nas condições económicas e incluindo a realização de testes de esforço;
 - ii. Assenta em hipóteses, parâmetros e fontes de informação adequados e fiáveis;
 - iii. É executado com uma periodicidade mínima anual, de modo a permitir uma actualização adequada dos resultados do processo de avaliação, tendo em vista a detecção tempestiva de desvios e a tomada de decisões pelo Conselho de Administração, pela direcção de topo e pela gestão intermédia, em tempo oportuno;
 - iv. Permite a elaboração de relatórios que suportem a formação de um juízo fundamentado sobre a relevância e o potencial impacto negativo nos resultados, posição de capital ou de liquidez, incluindo relativamente aos riscos que, pela sua natureza, não são facilmente mensuráveis.
- i. **Compreende um processo de acompanhamento da exposição a cada categoria de risco** a que o Banco está ou pode vir a estar exposto, que cumpra os seguintes requisitos:
 - i. Assegura que cada categoria de risco é adequadamente acompanhada por uma função de controlo interno enquadrável na segunda linha de defesa;

- ii. Assegura que a função de gestão de risco tem uma visão holística sobre todas as categorias de risco a que o Banco está ou pode vir a estar exposto;
 - iii. Garante o controlo do risco residual das técnicas reconhecidas adoptadas para a redução do risco de crédito serem menos eficazes do que o previsto;
 - iv. Inclui a elaboração de relatórios periódicos e tempestivos, com informação clara, fiável e substantiva sobre os riscos a que o Banco está ou pode vir a estar exposto.
- j. **Compreende um processo de controlo de riscos** que assegura a adopção das medidas necessárias para responder adequadamente aos riscos identificados, e que cumpra os seguintes requisitos:
- i. Inclui a definição e revisão anual de objectivos globais do Banco e objectivos específicos de cada unidade de estrutura, no que respeita ao perfil de risco e ao nível de tolerância ao risco;
 - ii. Inclui políticas e procedimentos para a prevenção, identificação, avaliação, acompanhamento e controlo dos riscos a que o Banco está ou pode vir a estar exposto, que definem quais e como devem ser executadas as tarefas a desempenhar por cada função;
 - iii. Assegura a consideração das recomendações emitidas pela função de auditoria interna;
 - iv. Assegura a validação periódica dos modelos e das metodologias de avaliação do risco utilizados no Banco, bem como dos dados e da informação externa de base considerados nestes modelos;
 - v. Assegura a adequação dos dados utilizados pelo Banco em termos de qualidade, quantidade, amplitude e variedade para avaliar potenciais riscos;
 - vi. Assegura a adequação das informações sobre risco, análise e avaliação do risco e formações fornecidas aos membros dos órgãos sociais, bem como sobre governança corporativa do Banco.
 - vii. Inclui, numa base contínua e como parte integrante das actividades diárias do Banco: (a) a recolha e manutenção de elementos que documentem de forma objectiva as decisões tomadas e as operações realizadas, de modo a permitir a sua reconstituição por ordem cronológica, num formato facilmente acessível e perceptível por terceiros;(b) a definição e aplicação de formulários padronizados e de uma tipificação clara e objectiva dos elementos necessários para o processamento das operações.
- k. **Compreende a definição de planos de contingência, continuidade de negócio (PCN) e recuperação (PR)**, incluindo de funções subcontratadas, que incluam cenários de perturbação grave da actividade do Banco;
- l. **Contempla, relativamente a todas as operações com potencial impacto no perfil de risco do Banco:**
- i. A definição dos requisitos e das competências para aprovação, renovação ou alteração dos seus termos e condições, tendo em conta os riscos associados, com a identificação clara das condições que devem ser previamente verificadas e a atribuição de competências inequívocas para a sua aprovação e renovação;
 - ii. A análise prévia e independente pela função de gestão de risco e pela função de controlo interno, a ser ponderada pelo Conselho de Administração, que deve fundamentar as decisões tomadas em sentido divergente com as mesmas e que deve atender especialmente ao potencial impacto no perfil de risco do Banco;
 - iii. A segregação de funções potencialmente conflituantes;
 - iv. A limitação do acesso a activos, a recursos e à informação através de barreiras físicas ou informáticas, que garantam a protecção contra utilizações não autorizadas, tanto intencionais como negligentes;

- v. A definição de obrigações de reporte, análise e decisão, em caso de erros, fraudes ou incumprimentos relativamente às políticas e aos procedimentos definidos, em especial no que se refere aos limites definidos;
- vi. O estabelecimento de indicadores de alerta precoce para identificação atempada das situações de excepção referidas na alínea anterior, que possam ter impacto material, designadamente que possam gerar um eventual desequilíbrio financeiro;
- vii. A definição de limites adequados para cada um dos riscos incorridos na actividade desenvolvida, até onde for adequado e possível;
- viii. A verificação e reconciliação periódica, devidamente consubstanciada, da exactidão, completude, autenticidade e validade das operações registadas;
- ix. A utilização de métodos adequados de valorização de activos, passivos e elementos extrapatrimoniais a aplicar com uma periodicidade adequada.
- m. Integra o disposto nos planos de recuperação, incorporando e procedimentos destinados a assegurar o restabelecimento tempestivo de situações de desequilíbrio financeiro;
- n. Integra o disposto nos processos de gestão de riscos aprovados pela Comissão Executiva nos termos do respectivo Regulamento;

7. REQUISITOS REGULAMENTARES

1. A função de gestão do risco instituída nos termos da presente Política preenche, de modo contínuo, os seguintes requisitos legais e regulamentares:
 - a. Tem uma visão global de todos os riscos a que o Banco está ou pode vir a estar exposto;
 - b. É dotada da autoridade, da independência, do estatuto e dos recursos materiais, técnicos e humanos adequados para o desempenho eficaz das suas responsabilidades;
 - c. Dispõe de estatuto e autoridade suficiente para desempenhar as suas competências de forma objectiva e independente e, em especial, para conduzir as suas avaliações de modo livre e autónomo;
 - d. Integra uma unidade de estrutura autónoma e independente em relação à função de controlo interno e à função de auditoria interna, segregada das actividades que monitoriza e controla, e dispõe de colaboradores sem ligação directa às áreas funcionais objecto de avaliação;
 - e. Dispõe de um responsável pela função, que dispõe dos poderes necessários ao desempenho das suas funções de modo independente e em exclusividade;
 - f. Dispõe de acesso pleno a todas as funções, actividades, instalações, bens e colaboradores do Banco e a toda a informação e documentação necessária ao cumprimento das suas responsabilidades;
 - g. Dispõe de acesso directo ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal e às respectivas comissões/comités, seja por sua iniciativa ou por iniciativa de qualquer membro destes órgãos ou estruturas;
 - h. O método de determinação da remuneração dos colaboradores responsáveis pela realização das tarefas associadas à função de gestão do risco não pode comprometer a necessária objectividade e independência no exercício das suas funções.
2. O responsável pela função de gestão do risco reporta ao Conselho de Administração e exerce as suas funções em regime de exclusividade e de forma independente.
3. A substituição do responsável pela função de gestão de risco depende de decisão fundamentada do Conselho de Administração, mediante parecer prévio vinculativo do Conselho Fiscal, a ser comunicada ao Banco Nacional de Angola. Em caso de substituição, é elaborado relatório de avaliação da adequação do substituto, nos termos do artigo 68.º do Regime Geral das Instituições Financeiras.



4. A Comissão de Gestão do Risco supervisiona e assegura o cumprimento destes requisitos.

8. INCUMPRIMENTO

O incumprimento do estabelecido na presente política constitui violação grave dos deveres de conduta e, em consequência, susceptível de aplicação de medidas disciplinares, sanções contratuais ou eventual responsabilidade criminal.

9. APROVAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR

A presente Política foi aprovada pelo Conselho de Administração do Banco em 16 de Dezembro de 2021, entrando em vigor a partir da data da sua publicação, podendo ser alterada por deliberação deste órgão.

10. DIVULGAÇÃO, REVISÃO E ACTUALIZAÇÃO DA POLÍTICA

1. A presente Política encontra-se disponível para consulta no sítio de Intranet e Internet do Banco.
2. Esta Política deve ser revista anualmente ou sempre que se verificarem alterações que justifiquem a sua revisão.

Anexo Definições

1. **Risco de Crédito:** é o risco de impactos negativos nos resultados ou no capital devido à incapacidade de uma contraparte cumprir os seus compromissos financeiros com a instituição, incluindo possíveis restrições à transferência de pagamentos do exterior.
 - a. **Risco de incumprimento (default) na carteira de crédito:** Risco decorrente da possibilidade de ocorrência de perdas financeiras devido ao incumprimento de pagamentos devidos por parte do devedor de acordo com o plano acordado. Deverá incluir também o risco decorrente de um default ou deterioração creditícia do emissor de um activo.
 - b. **Risco de crédito de contraparte:** Risco decorrente do incumprimento pela contraparte de uma operação antes da liquidação final dos respectivos fluxos financeiros. Aplicável a derivados Over-The-Counter.
 - c. **Risco de concentração:** Risco decorrente de uma concentração de posições em risco num pequeno grupo de mutuários, num conjunto de mutuários com um comportamento de incumprimento idêntico ou em activos financeiros com alto nível de correlação. As seguintes categorias de risco de concentração de risco de crédito devem ser consideradas: i) concentrações num único titular (incluindo um cliente ou um grupo de clientes associados, conforme definido no âmbito dos grandes riscos; ii) concentrações sectoriais; iii) concentrações geográficas; iv) concentração do produto; v) concentração das garantias e cauções.
 - d. **Risco residual:** Risco decorrente de uma inadequada mensuração do risco e/ou técnicas de mitigação de risco menos efectivas do que esperado.
 - e. **Risco de empréstimos em moeda estrangeira:** Risco de crédito adicional decorrente de riscos de concessão de empréstimos em moeda estrangeira a mutuários sem coberturas e, em particular, de relações não lineares entre o risco de mercado e o risco de crédito, sempre que as taxas de câmbio (risco de mercado) possam ter um impacto desproporcional no risco de crédito de uma carteira de empréstimos em moeda estrangeira de uma instituição.
 - f. **Risco de liquidação / entrega:** Risco decorrente de pagamentos por parte das Instituições de instrumentos de dívida, títulos de capital ou mercadorias que estejam por liquidar após a data de entrega convencionada.
 - g. **Risco Soberano:** Risco decorrente da exposição a dívida soberana, incluindo o risco associado ao *downgrade* de rating ou eventos de default.
 - h. **Risco do país:** Risco decorrente de eventos num país em particular, que podem estar sob o controlo do governo, mas não sob o controlo de uma empresa privada ou indivíduo.
2. **Risco de Mercado:** Risco de mercado é o risco de impactos negativos nos lucros ou no capital devido a movimentos desfavoráveis no preço de mercado dos instrumentos da carteira de negociação, causados, em particular, por flutuações nas taxas de juros, taxas de câmbio, preços de acções ou preços de *commodities*.
 - a. **Risco de mercado na carteira de negociação:** Risco decorrente de movimentos adversos nos preços de acções, obrigações ou *commodities*, taxas de juro ou taxas de câmbio em posições designadas ao justo valor (na carteira de negociação).
 - b. **Risco de mercado na carteira bancária:** Risco decorrente de movimentos adversos nos preços de acções, obrigações, ou *commodities* na carteira bancária.
 - c. **Risco de transacções incompletas:** Risco decorrente de diferenças de preço, às quais as Instituições estão expostas no caso de terem pago títulos, moedas ou mercadorias antes da sua recepção ou terem entregue títulos, moedas ou mercadorias antes de recebido o respectivo pagamento.
 - d. **Risco de concentração de mercado:** Risco de perda decorrente de uma grande posição num único activo ou exposição de mercado (na carteira de negociação).

- e. **Risco de liquidez de mercado:** Risco decorrente de posições que não podem ser facilmente vendidas (total ou parcialmente), sem que o preço de mercado do activo seja influenciado por essa venda, devido à falta de liquidez do mercado.
 - f. **Risco de soberano:** Risco decorrente exposição a dívida soberana angolana ao justo valor, incluindo o risco associado ao downgrade de rating ou eventos de default.
 - g. **Risco de spread de crédito:** Risco decorrente da possibilidade das alterações no spread de crédito afectarem o valor de um instrumento financeiro (excluindo dívida soberana angolana).
 - h. **Risco de ajustamento de avaliação de crédito (CVA):** Risco associado ao ajustamento, à avaliação média do mercado (*mid-market*), da carteira de operações realizadas com uma contraparte. Este ajustamento reflecte o valor de mercado actual do risco de crédito da contraparte para a Instituição, mas não reflecte o valor de mercado actual do risco de crédito da instituição para a contraparte.
 - i. **Risco de taxa de câmbio:** Risco decorrente de movimentos adversos nas taxas de câmbio.
3. **Risco de Taxa de Juro da Carteira Bancária:** O risco de taxa de juro é o risco de impactos negativos nos resultados ou no capital incorrido por uma instituição financeira sempre que, no desenvolvimento da sua actividade, contrata operações com fluxos financeiros sensíveis a variações de taxa de juro. Dito de outro modo, é o risco de que ocorra uma variação de taxa de juro conduzindo à diminuição da rentabilidade da instituição ou aumentando o seu custo financeiro.
- a. **Risco de diferença (*gap risk*):** Risco decorrente da estrutura temporal dos instrumentos sensíveis à taxa de juro que resulta de diferenças no momento da variação das taxas, abrangendo alterações à estrutura temporal das taxas de juro que ocorrem de forma coerente ao longo da curva de rendimento (risco paralelo) ou moduladas por período (risco não paralelo).
 - b. **Risco de opção:** Risco decorrente de opções (incorporadas e explícitas), através do qual a instituição ou o seu cliente podem alterar o nível e o calendário dos seus fluxos de caixa, nomeadamente o risco decorrente dos instrumentos sensíveis de taxa de juro, em que o detentor estará, quase certamente, a exercer a opção se for do seu interesse financeiro (opções automáticas integradas ou explícitas) e o risco decorrente da flexibilidade integrada, implicitamente ou no âmbito dos termos de instrumentos sensíveis à taxa de juro, de modo que as alterações nas taxas de juro possam afectar uma alteração no comportamento do cliente (risco inerente à opção de comportamento).
4. **Risco de Liquidez:** O risco de liquidez é o risco de impactos negativos nos resultados ou no capital resultantes da possibilidade de ocorrência de um desfasamento ou não compensação entre os fluxos monetários de pagamentos e os de recebimentos, gerando uma incapacidade de cumprimento dos compromissos assumidos. Ou seja, em tal situação, as reservas e disponibilidades de uma instituição tornar-se-iam insuficientes para honrar as suas obrigações no momento em que ocorressem.
- a. **Risco de desfasamento entre pagamentos e de recebimentos:** Risco decorrente da incapacidade da instituição cumprir com as suas responsabilidades à medida que estas vencem sem incorrer em perdas consideráveis.
 - b. **Risco de liquidez intradiário:** Risco decorrente de restrições de liquidez durante as operações diárias.
 - c. **Risco Estrutural:** Risco decorrente da incapacidade da instituição em fazer face às suas responsabilidades, resultante de desequilíbrios estruturais do balanço em termos do activo e do passivo.
 - d. **Risco de liquidez em moeda estrangeira** - Risco decorrente da incapacidade da instituição em honrar as suas responsabilidades em moeda estrangeira.
 - e. **Risco de liquidez em moeda nacional** - Risco decorrente da incapacidade da instituição em honrar as suas responsabilidades em moeda nacional.
 - f. **Risco de concentração de financiamento:** Risco decorrente do custo potencial em obter financiamento adicional para compensar levantamentos significativos por parte de grandes fontes de funding.

- g. **Risco de custo de financiamento:** Risco decorrente de um aumento do custo de financiamento da Instituição.
5. **Risco de Estratégia** - Risco associado a impactos negativos nos resultados ou no capital resultantes de decisões estratégicas inadequadas, falha no cumprimento dos objectivos de negócio, má implementação de decisões ou incapacidade de responder a mudanças no ambiente ou no ecossistema bancário.
- a. **Risco macroeconómico:** Risco decorrente de impactos de mudanças imprevistas no ambiente macroeconómico.
- b. **Risco geopolítico:** Risco decorrente de desenvolvimentos políticos e/ou económicos e/ou militares em determinadas regiões geográficas em que a Instituição opera ou que pode impactar indirectamente as suas operações (incluindo alterações no sistema fiscal).
- c. **Risco do modelo de negócio:** Risco decorrente de uma disrupção competitiva no sistema bancário ou de obsolescência do modelo de negócios da própria Instituição.
- d. **Risco de execução do plano estratégico:** Risco decorrente de desvios na implementação do plano estratégico.
- e. **Risco de participações:** Risco decorrente de impactos em instrumentos de capital próprio (Participações Financeiras).
- f. **Risco de alterações climáticas:** Risco decorrente de mudanças climáticas e os seus impactos na sociedade, regiões do planeta e ecossistemas.
6. **Risco Operacional:** Risco operacional é o risco de impactos negativos nos resultados ou no capital resultantes de falhas na análise, processamento ou liquidação de operações, fraude interna e externa, uso de recursos subcontratados, processos internos ineficazes de tomada de decisão, recursos humanos insuficientes ou inadequados ou a inoperabilidade de infraestrutura.
- a. **Risco de fraude interna:** Risco decorrente de actos destinados intencionalmente à prática de fraudes, à apropriação indevida de activos ou a contornar legislação, regulamentação, ou políticas internas em vigor.
- b. **Risco de fraude externa:** Risco decorrente de actos destinados intencionalmente à prática de fraudes, à apropriação indevida de activos ou a contornar legislação por parte de um terceiro.
- c. **Risco de danos ocasionados a activos físicos:** Risco decorrente de danos acidentais ou deliberados aos activos físicos da Instituição (como actos de vandalismo ou terrorismo).
- d. **Risco de práticas em matéria de emprego e segurança no local de trabalho:** Risco decorrente da inadequação dos recursos humanos (políticas, processos de recrutamento, esquemas de compensação, etc.) e de actos inconsistentes com as leis ou acordos de trabalho, de segurança ou de saúde, bem como de pagamento por danos pessoais ou de eventos de discriminação.
- e. **Risco de execução, entrega e gestão de processos:** Risco decorrente de falhas na execução de processos operacionais (como por exemplo, perda da documentação, erros de preenchimento) ou na gestão de processos.
- f. **Risco de clientes, produtos e práticas comerciais:** Risco decorrente de uma falha não intencional ou negligente pela necessidade de cumprir uma obrigação profissional (incluindo requisitos fiduciários e de adequação), ou pela natureza ou desenho do próprio produto.
- g. **Risco de disrupção do negócio e falhas de sistema:** Risco decorrente de interrupções das operações de negócio ou falhas de sistema.
- h. **Risco de Modelo:** Risco decorrente de perdas relacionadas com o desenvolvimento, a implementação ou a aplicação desadequada de modelos pela instituição no âmbito da tomada de decisões (nomeadamente, na determinação dos preços do produto, na avaliação de instrumentos financeiros ou na monitorização dos limites impostos aos riscos).

7. **Risco Tecnológico (IT):** Risco Tecnológico (IT) é o risco de impactos negativos nos resultados ou no capital resultantes de tecnologia mal ajustada ou defeituosa que possa comprometer a disponibilidade, integridade, acessibilidade e segurança de infra-estruturas e dados.
- a. **Risco de flexibilidade:** O risco decorrente da incapacidade da Instituição de gerir as mudanças nos sistemas de TI de maneira oportuna e controlada, em particular para programas centrais e complexos.
 - b. **Risco de Segurança:** O risco decorrente de uma inadequação ou deficiência de procedimentos internos ou de eventos externos que tenham ou possam vir a ter um impacto adverso na disponibilidade, integridade, confidencialidade dos sistemas de tecnologias de informação e de comunicação e/ou informação utilizada para a prestação de serviços de pagamento. Inclui o risco proveniente de ciberataques ou de segurança física inadequada.
 - c. **Risco de integridade dos dados:** O risco decorrente dos dados armazenados e processados pelos sistemas de IT estejam incompletos, incorrectos ou inconsistentes em diferentes sistemas, por exemplo, em consequência de controlos insuficientes ou inexistentes durante as diferentes fases do ciclo de vida dos dados (i.e. concepção da arquitectura de dados, criação do modelo de dados e/ou dicionários de dados, verificação de entradas de dados, controlo de extracções, transferências e processamento de dados, incluindo saídas de dados processados), comprometendo a capacidade da Instituição fornecer serviços e produzir informações financeiras e de gestão (do risco) de forma correcta e oportuna.
 - d. **Risco de disponibilidade e continuidade de IT:** O risco de que o desempenho e a disponibilidade dos sistemas e dados de TI sejam adversamente afectados, incluindo a incapacidade de recuperar os serviços corporativos (Institucionais) em tempo hábil, devido a uma falha de hardware de TI ou de outros serviços conexos, originando um impacto negativo para a Instituição e na gestão do Risco.
 - e. **Risco de contratação externa de IT:** O risco decorrente de uma entidade terceira ou uma entidade do grupo (contratação externa Intra grupo) para o fornecimento de sistemas de IT ou de serviços conexos, ter um impacto negativo no desempenho da Instituição e da sua gestão de risco.
8. **Risco de Compliance:** Risco de compliance é o risco de impactos negativos nos resultados ou no capital resultantes de violações ou não conformidade com leis, regulamentos, acordos, relacionamento com clientes, práticas prescritas ou padrões éticos que podem resultar em penalizações legais, restrição de oportunidades de negócio, redução do potencial de expansão ou incapacidade de aplicar obrigações contratuais.
- a. **Risco de ética e conduta:** Risco decorrente de quebras do Código de Conduta, práticas instituídas e outros princípios éticos e da prestação inadequada de serviços financeiros (incluindo casos de conduta dolosa ou negligente).
 - b. **Risco de governo corporativo:** Risco decorrente do não cumprimento das directrizes emitidas pelos supervisores e políticas internas sobre o governo interno da instituição.
 - c. **Risco de incumprimento da legislação e regulamentos:** Risco decorrente de quebras com leis e regulamentos (incluindo prudenciais) que governam a actividade da instituição.
 - d. **Risco de conflitos de interesses:** Risco decorrente de conflito entre os interesses da Instituição e os órgãos de administração / colaboradores da Instituição, incluindo o relacionamento com terceiros.
 - e. **Risco de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo:** Risco decorrente do não cumprimento com as leis e regulamentos em vigor sobre branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo ou decorrente do envolvimento da Instituição em operações de branqueamento de capitais.
 - f. **Risco protecção de dados:** Risco decorrente do incumprimento dos requisitos legais e melhores práticas sobre protecção de dados.
9. **Risco Reputacional:** Risco Reputacional é o risco de impactos negativos nos resultados ou no capital resultantes da percepção adversa da imagem da instituição financeira por parte de clientes, contrapartes, accionistas, investidores ou reguladores devido a acções da empresa ou dos seus funcionários.



- a. **Risco Reputacional Específico:** Risco decorrente da má percepção da imagem da Instituição por parte dos clientes, contrapartes, accionistas, investidores ou reguladores devido à actuação da própria Instituição.
 - b. **Risco da actividade bancária:** Risco decorrente da má percepção da imagem da Instituição por parte dos clientes, contrapartes, accionistas, investidores ou reguladores devido à actuação do sector bancário em geral.
 - c. **Risco de outras actividades:** Risco decorrente de danos à reputação na realização de outras actividades que não são core da actividade da Instituição (e.g. operações de *bancassurance*).
10. **Risco Imobiliário:** Risco decorrente da desvalorização dos activos imobiliários detidos no balanço da Instituição, nomeadamente nos activos detidos para vendas resultantes de aquisições em processos de recuperação de crédito ou Fundos de Investimento Imobiliário.
11. **Risco de Fundo de Pensões:** Risco decorrente de um aumento nas contribuições para planos de benefícios de reforma definidos, ou com movimentos adversos nas taxas de mercado, que se traduzam em perdas financeiras, directas ou indirectas, nos activos do fundo de pensões.